ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 147/2015 Florianópolis, 13 de maio de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.553 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.553 modifica o *caput* art. 194 do Anexo 6 do Regulamento com a finalidade de excluir a exigência da indicação na Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo estabelecimento remetente de mercadorias com o fim específico de exportação, do número de inscrição do exportador no "Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior" – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

3. Embora atualmente exista o ato de inscrição no referido "Cadastro de Exportadores e Importadores", esta inscrição, conforme portarias da SECEX em vigor, não gera qualquer número de cadastro. De sorte, desnecessária a exigência na norma regulamentar.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 147/2015

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.553 RICMS – ANEXO 6, Art. 194		
Art. 194. Nas saídas de mercadorias para empresa comercial exportadora, inclusive *trading company*, ou outro estabelecimento da mesma empresa localizado em outro Estado, com o fim específico de exportação, o estabelecimento remetente deverá emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, indicando, além dos demais requisitos exigidos, no campo Informações Complementares, a expressão "Remessa com fim específico de exportação" e o número de inscrição do exportador no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.	Art. 194. Nas saídas de mercadorias para empresa comercial exportadora, inclusive *trading company*, ou outro estabelecimento da mesma empresa localizado em outro Estado, com o fim específico de exportação, o estabelecimento remetente deverá emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, indicando, além dos demais requisitos exigidos, no campo Informações Complementares, a expressão "Remessa com fim específico de exportação".	A Alteração 3.553 exclui a obrigatoriedade da indicação na Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, do número de inscrição do exportador no Cadastro de Exportadores e Importadores da SECEX. Embora, atualmente exista a inscrição no referido "Cadastro" junto à SECEX, esta não gera qualquer número de cadastro – conforme Portarias da SECEX em vigor.